



DECRETO EXECUTIVO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece o calendário e os procedimentos de inscrição, matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2023, na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de Educação Infantil conveniadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023, na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e nas instituições privadas de educação infantil conveniadas, obedecerão ao calendário e procedimentos constantes neste Decreto.

Art. 2º A rematrícula para o ano letivo de 2023 no Ensino Fundamental deverá ser efetivada pelo responsável, salvo aluno maior de idade, na Escola Municipal onde o aluno está matriculado, não sendo automática, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos alunos que frequentam a pré-escola (Jardim B), em escolas de ensino fundamental deverão efetuar a rematrícula para o 1º ano do EF no período previsto no caput.

Art. 3º A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental (6 anos completos até 31/03/2023) deverá ser efetivada pelo responsável, diretamente na Escola pretendida, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 4º A matrícula por transferência (2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental) deverá ser solicitada pelo responsável, diretamente na Escola pretendida e será efetivada mediante a disponibilidade de vaga, no período de 01/12/2022 a 22/12/2021.

Art. 5º A rematrícula para o ano letivo de 2023 na Educação Infantil deverá ser efetivada pelo responsável, na Escola Municipal onde o aluno está matriculado, não sendo automática, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022.

§ 1º A rematrícula para 2023 está condicionada à permanência do aluno no turno e modalidade (parcial ou integral) no qual estiver matriculado e frequente em 2022;

§ 2º Nas escolas em que a etapa que o aluno deverá frequentar em 2023 não é oferecida no mesmo turno no qual ele está matriculado em 2022, a rematrícula ocorrerá no turno em que a turma estará disponível;

§ 3º Alterações de turno e modalidade (parcial ou integral) para 2023 deverão ter sido solicitadas, mediante cadastro on-line, realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação (Central de Vagas), diretamente em uma unidade escolar, ou pelo site <https://matriculaonline.carazinho.rs.gov.br/>;

§ 4º Na solicitação da rematrícula deverá ser apresentado comprovante de residência e Carteira de Vacinação atualizados.

Art. 6º A alocação de alunos matriculados na Educação Infantil, em 2022, e que requereram, nos termos do Art. 5º § 3º, alterações de turno ou modalidade (parcial ou



integral) serão contatados pela Central de Vagas da SMEC, através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail), conforme informados no preenchimento da Ficha de Cadastro on-line.

Parágrafo Único. Após a alocação realizada pela Central de Vagas da SMEC, os responsáveis terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivarem a (re)matrícula no turno/modalidade desejado;

Art. 7º Aqueles que desejam a troca de turno ou modalidade na Educação Infantil, para 2023, mas não formalizaram essa solicitação através da Central de Vagas ou on-line, até o dia 01/11/2022, poderão fazê-lo, conforme disponibilização de vagas, a partir de 21/11/2022.

Art. 8º Os responsáveis deverão solicitar a vaga mediante cadastro on-line, realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação (Central de Vagas), diretamente em uma unidade escolar, ou pelo site <https://matriculaonline.carazinho.rs.gov.br/>, a partir do dia 21/11/2022, nas escolas de Educação Infantil cujas etapas serão oferecidas para crianças que atingirão a idade mínima de ingresso em 2023.

Art. 9º Solicitações de transferência entre escolas de Educação Infantil deverão ser feitas on-line, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação (Central de Vagas), diretamente em uma unidade escolar, ou pelo site <https://matriculaonline.carazinho.rs.gov.br/> a partir do dia 21/11/2022.

Art.10 Para a efetivação da matrícula, na escola, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, RG e CPF do aluno;
- b) Carteira de Vacinação atualizada;
- c) Carteira com tipagem sanguínea e fator RH do aluno;
- d) Exame de diabetes/glicemia;
- e) Cartão do SUS;
- f) Número do NIS (bolsa família/folha resumo);
- g) Comprovante de residência atualizado, no município de Carazinho;
- h) RG e CPF dos pais;
- i) Laudo Médico (constando o Código Internacional de Doenças - CID) para criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento.

Art. 11 Para a efetivação da matrícula no turno integral da Educação Infantil, além dos previstos no Art. 10, deverá ser comprovada a necessidade do referido turno através da apresentação dos comprovantes de trabalho de ambos os pais ou responsáveis legais, entendendo-se por comprovante de trabalho:

- a) Carteira de Trabalho com registro do empregador;
- b) Declaração do empregador, constando nome e CPF (para empregadores domésticos) ou nome e CNPJ da empresa, carimbo e assinatura do empregador. A declaração deve estar registrada/autenticada no Tabelionato.
- c) Cópia do MEI ou do Alvará de Prestação de Serviço para trabalhadores autônomos.



§ 1º No ato da matrícula para o ano letivo de 2023, deverá ser comprovada a necessidade do turno integral.

§ 2º Para aqueles que não comprovarem a devida necessidade de turno integral, a matrícula será efetivada em turno parcial, no turno em que acontecem as atividades de escolarização, com exceção da EMEI Padre Gildo e da EMEI Ir. Martin José Weber que posteriormente será regulamentado.

Art. 12 Nas instituições conveniadas de Educação Infantil, o período de matrículas será do dia 16/11/2022 até o dia 30/11/2022, e está condicionada à permanência do aluno no turno e modalidade (parcial ou integral) no qual estiver matriculado em 2022.

§ 1º Solicitações de novas matrículas e trocas de turno e modalidade (parcial ou integral) deverão ser feitas on-line, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação (Central de Vagas), diretamente na unidade escolar, ou pelo site <https://matriculaonline.carazinho.rs.gov.br/> a partir do dia 21/11/2022.

§ 2º A documentação a ser apresentada para matrícula, matrículas novas e comprovação da necessidade de turno integral nas escolas conveniadas é a mesma exigida para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 Os casos omissos no presente Decreto, serão resolvidos pela SMEC.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
JSP


Milton Schmitz
Prefeito